

DIREITO DO TRABALHO: SAÚDE-TRABALHO-DOENÇA¹

Norma Mitiko Yamagami²

Tatiana Lazzaretti Zempulski³

Resumo: O presente artigo tem por objetivo relatar através do caso concreto, o nexos causal que certas formas de políticas organizacionais podem desenvolver, em termos de doenças nos trabalhadores. A ocorrência de certas doenças são mais suscetíveis em ambientes de trabalho com sobrecarga de trabalho somados ao medo de perder o emprego, demonstrando que é possível a ocorrência de transtorno mental decorrente de "políticas do medo". O presente caso concreto é fruto de extensa pesquisa realizada pela doutora Maria Elizabeth Antunes Lima e Manoel Deusdedit Júnior.

Palavras-chave: trabalho, doenças do trabalho, transtorno mental, danos morais .

Abstract: This article aims to report through the case , the causal nexus that certain forms of organizational policies can develop in terms of disease in workers. The occurrence of certain diseases are more likely in workplaces with work overload added to the fear of losing their jobs , showing that the occurrence of mental disorder due to " the politics of fear " is possible. The present case is the result of extensive research conducted by Dr. Maria Elizabeth Antunes Lima and Manoel Deusdedit Junior.

Keywords: work, occupational diseases , mental illness , pain and suffering

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo traz em linhas gerais, breves conceitos dos direitos de personalidade, visando, sobretudo relatar o caso concreto realizado em uma siderúrgica. Este estudo é fruto de extensa pesquisa realizada pela doutora Maria Elizabeth Antunes Lima e Manoel Deusdedit Júnior. O presente caso

¹ Este artigo é resultado de pesquisa realizada em Iniciação Científica, ligada ao Núcleo de Iniciação Científica (NIC) e ao Curso de Direito, da Faculdade OPET.

² Graduada de Direito (Faculdade OPET). E-mail: normamitiko@yahoo.com.br.

³ Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (1998), com Pós-Graduação em Direito do Trabalho pela PUC-PR. e Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba - Faculdade de Direito de Curitiba. Atualmente é professora assistente I da Organização Paranaense de Ensino Técnico -OPET, nos cursos de Graduação em Administração, Bacharelado em Direito e Cursos de Tecnólogo, nas disciplinas de Teoria do Estado e Ciência Política, Direito Empresarial.

concreto foi resumido neste trabalho com o intuito de demonstrar os efeitos decorrentes de doenças laborais advindas do próprio ambiente de trabalho.

Foi relatada no estudo a existência do nexos causal existente entre certas formas de organização e o desenvolvimento de doença laboral definidos como distúrbios mentais específicos.

O medo do desemprego e a sobrecarga no trabalho são pressões que intensificam a doença laboral. O alcoolismo conforme os autores permitiam aos trabalhadores relaxar e dormir após doze horas de trabalho, e o suicídio estava associado ao quadro de depressão somado ao medo do desemprego e ao fato de ter sofrido ou presenciado um acidente grave.

O dano moral resgata parte dessa problemática gerada pelo exercício incorreto de certas políticas empresariais.

2. DIREITOS DE PERSONALIDADE

Os direitos da personalidade remontam do século XIX, como aduz Alice Monteiro de Barros. A valorização na pessoa humana foi à base para a construção teórica desse direito.⁴

“Ao trabalhador devem ser assegurados direitos de personalidade”, ensina Amauri Mascaro Nascimento argumentando que direitos da personalidade são:⁵

[...] prerrogativas de toda pessoa humana pela sua própria condição, referentes aos seus atributos essenciais em suas emanações e prolongamentos, são direitos absolutos, implicam num dever geral de abstenção para a sua defesa e salvaguarda, são indisponíveis, intransmissíveis, irrenunciáveis e de difícil estimação pecuniária.

São fontes subsidiárias do Trabalho conforme ensina Barros,⁶ os artigos 11 e 12 do Código Civil Brasileiro, a saber:

⁴ BARROS, Alice Monteiro. **Curso de Direito do Trabalho**. 8ª ed. rev. atual. São Paulo:LTR; 2012, p. 493.

⁵ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao Direito ao Trabalho**. 33ª ed. São Paulo:LTr, 2007.

⁶ BARROS, 2012.p.493

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Art.12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

De acordo com Barros, serão utilizados os artigos acima especificados quando o Tribunal do Trabalho, apreciar matéria relacionada à trabalhos autônomos ou eventuais. Mas, se o dano moral for decorrente da relação de emprego, provocado pelo empregador ou pelo empregado, a decisão será pela Justiça do Trabalho.⁷

A estrutura da especificação e classificação dos direitos da personalidade é cientificamente apresentada por R. Limongi França, como cita Maria Helena Diniz, quais sejam:⁸

1) A integridade física: a vida, os alimentos, o próprio corpo vivo ou morto (CF, art. 13, 14, e 15, Portaria n. 1.376/93 do Ministério da Saúde); 2) a integridade intelectual: a liberdade de pensamento (RT, 210:411, 401:409), a autoria científica, artística, literária; 3) a integridade moral: a liberdade civil, política e religiosa, a honra (RF,63:174,67:217, 85:483), a honorificiência, o recato, o segredo pessoal, doméstico e profissional (RT,330:809,339:518, 521:513, 523:438,567:305; CC,art. 21), a imagem (RT, 570:177,576:249, 600:69, 623:61;CC, art. 20) e a identidade pessoal (CC, arts. 16, 17, 18, 19), familiar e social.

Com relação aos aspectos fundamentais da personalidade, R. Limongi subdivide o direito à integridade física, com o subitem “direito à vida” inserindo: a educação, o trabalho, proteção médica e hospitalar, a velhice digna, ao sossego, etc., conforme cita Diniz.⁹

Barros salienta que o “direito à vida” por ser reconhecido pela ordem jurídica, não pode ser violado. Desse modo, acidente de trabalho ou doença profissional “uma vez comprovada a conduta dolosa ou culposa do empregador”,

⁷ BARROS, 2012,p.494

⁸ DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro, v.1: teoria geral do direito civil**. 21. ed. rev. aum. e atual. de acordo com o novo código civil e o projeto de Lei n.6.960/2002. – São Paulo: Saraiva, 2004. p. 122.

⁹ DINIZ, 2004, p.123.

gera condenação por dano moral com fulcro no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, conforme ressalta Barros.¹⁰

3. CASO PRÁTICO: RELAÇÃO ENTRE TRANSTORNO MENTAL E TRABALHO – UM DIAGNÓSTICO NO SETOR SIDERÚRGICO

O caso prático sugerido é resultado do extenso estudo da Doutora Maria Elizabeth Antunes Lima¹¹ e do Mestre Manoel Deusdedit Júnior.¹² O artigo aborda conforme os autores: “uma polemica presente no campo da Saúde Mental no Trabalho em torno da existência de um nexos causal entre certas formas de organização do trabalho e o desenvolvimento de distúrbios mentais específicos.” Concluem os autores que esse grupo de trabalhadores: “parece ter desenvolvido sintomas reveladores das condições de trabalho às quais fora exposto, no decorrer dos últimos anos”.¹³

Os autores explicam que a demanda partiu do Departamento de Saúde do sindicato, informando que “cerca de 270 trabalhadores, correspondendo a 10% dos efetivos da empresa, já se encontravam afastados, a maioria em decorrência de distúrbios mentais.” Prosseguem os autores que esse quadro depressivo era acompanhado de alcoolismo e suicídios tentados e em alguns casos consumados. Concluem os autores que a “deterioração acelerada da saúde dos empregados de uma única empresa sugeria forte nexos com as condições de trabalho oferecidas, sobretudo, após sua privatização.”¹⁴

¹⁰ BARROS, 2012, p.494.

¹¹ Maria Elizabeth Antunes Lima: Doutora em Psicossociologia do Trabalho, Professora Adjunta de Psicologia da UFMG.

¹² Mestre em Ergonomia, Professor assistente no Departamento de Psicologia da PUC/Minas Gerais

¹³ LIMA. Maria Elizabeth Antunes; DEUSDEDIT JÚNIOR, Manoel. **A relação entre transtorno mental e trabalho – um diagnóstico no setor siderúrgico**. Artigo Disponível em: <http://www.crsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/pot_rh/saude-do-trabalhador-no-ambito-da-saude-publica-referencias-para-atuacao-do-psicologo/Rela%C3%A7%C3%A3o%20entre%20transtorno%20mental%20e%20trabalho.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2015.

¹⁴ LIMA. Maria Elizabeth Antunes; DEUSDEDIT JÚNIOR, Manoel. **A relação entre transtorno mental e trabalho – um diagnóstico no setor siderúrgico**. Artigo Disponível em: <http://www.crsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/pot_rh/saude-do-trabalhador-no-ambito-

O estudo iniciou com questionários respondidos por 70 trabalhadores.¹⁵ Na segunda etapa foram analisados cerca de 20 casos de trabalhadores apresentando distúrbios mentais graves, com depoimentos dos próprios trabalhadores, parentes e médicos.¹⁶ Foram coletados diversos documentos, pelo Sindicato, pela Biblioteca, pelo Inquérito Civil realizado por dois professores da UFMG e entrevistas com dois médicos.

A empresa pertence ao setor siderúrgico, situada na região do Vale de Aço, em Minas Gerais, estatal de início, privatizada em 1992, seguindo o Programa Nacional de Desestatização promovido pelo governo Collor.¹⁷ Nesse processo de desestatização, os custos foram reduzidos, 1.875 trabalhadores foram desligados voluntariamente (política empresarial) e foi implantada a “obtenção do rendimento máximo”.¹⁸ Em 1998, foi firmado acordo com outra fabricante mundial de aço, e a condição imposta para o fechamento do negócio era delegar à parceira a gestão operacional da empresa¹⁹. Com essa parceria, ocorreram novos desligamentos voluntários de mais 555 empregados, sendo a política da empresa diminuir trabalhadores e aumentar a produção²⁰, adotando a jornada de trabalho de 12 horas por dia e contratando terceirizados com remuneração um terço menor que o do trabalhador efetivo.²¹ Conforme relata os autores: “muitos trabalhadores foram obrigados a lidar com o constrangimento de serem demitidos pela empresa e, em seguida, serem recontratados sob novas regras, isto é, via terceirização”²²

Baseado em estudos do banco de dados fornecido pelo Sindicato, foi possível concluir que no ano de 2001, os afastamentos por problemas de saúde correspondem a 131 casos, em 2002 o número de casos registrados foi de 76

da-saude-publica-referencias-para-atuacao-do-psicologo/Rela%C3%A7%C3%A3o%20entre%20transtorno%20mental%20e%20trabalho.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2015. p. 2.

¹⁵ Idem.

¹⁶ Ibidem. p. 3.

¹⁷ Ibidem. p. 4

¹⁸ Idem.

¹⁹ Ibidem. p. 6

²⁰ Idem.

²¹ Ibidem. p. 9

²² Ibidem. p. 10

casos²³. Esses dados, segundo os autores sugerem “um forte paralelismo entre as mudanças ocorridas na empresa e os problemas de saúde dos trabalhadores que resultaram nos afastamentos”.²⁴ As consequências foram: medo do desemprego, sobrecarga de trabalho e pressão da chefia. Foi adotada, segundo os trabalhadores a “política do medo” ferramenta utilizada para controle disciplinar e produtividade.²⁵

Todas essas políticas empresariais adotadas resultaram em problemas de saúde dos trabalhadores. Seus efeitos, segundo o questionário, foram:²⁶

61% disseram estar cansados, sendo que 56% já se sentiam assim ao acordar. Ou seja, para a maioria, o sono não era restaurador o que ficou patente na alta porcentagem (54%) dos que disseram ter dificuldade para dormir, acordar com facilidade ou ter sono agitado. Além disso, 61%, afirmaram sentir-se nervosos, sendo que 59% chegaram a admitir que estavam com a paciência esgotada. Os sinais de uma síndrome da fadiga nervosa podem ser claramente identificados nos seguintes resultados: 54% sentiam-se nervosos e cansados, inclusive ao acordar; 50% apresentaram todos esses sintomas, acrescidos da sensação de paciência esgotada. Algumas queixas orgânicas somavam-se a esses problemas, dando a eles uma dimensão mais ampla: 46% sentiam dores de cabeça freqüentes, 39% dores no estômago e 46% dores e opressão no peito

Alem desses problemas, foi também detectada a ocorrência de aumento no número de acidentes fatais.

Relatam Lima e Deusdedit Júnior, referentes a pesquisas realizadas por Sampaio²⁷, que foram observadas:²⁸

²³ LIMA, Maria Elizabeth Antunes; DEUSDEDIT JÚNIOR, Manoel. **A relação entre transtorno mental e trabalho – um diagnóstico no setor siderúrgico**. Artigo Disponível em: <http://www.crsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/pot_rh/saude-do-trabalhador-no-ambito-da-saude-publica-referencias-para-atuacao-do-psicologo/Rela%C3%A7%C3%A3o%20entre%20transtorno%20mental%20e%20trabalho.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2015. p. 9.

²⁴ Idem.

²⁵ Idem.

²⁶ Ibidem. p. 12 - 13

²⁷ SAMPAIO, M. R. O processo de qualificação real e o perfil de acidentabilidade entre trabalhadores efetivos e terceirizados: o caso dos pedreiros refrataristas de uma indústria de aço. Dissertação apresentada ao Mestrado do Departamento de Engenharia de Produção da UFMG, 2000 apud LIMA, Maria Elizabeth Antunes; DEUSDEDIT JÚNIOR, Manoel. **A relação entre transtorno mental e trabalho – um diagnóstico no setor siderúrgico**. Artigo Disponível em: <http://www.crsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/pot_rh/saude-do-trabalhador-no-ambito-da-saude-publica-referencias-para-atuacao-do-psicologo/Rela%C3%A7%C3%A3o%20entre%20transtorno%20mental%20e%20trabalho.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2015

²⁸ LIMA; DEUSDEDIT JÚNIOR, op.cit., p. 15.

[...] entre 1987 e 1997, uma tendência ao seu aumento, mesmo considerando que, em 1993, 1995 e 1996, esse índice tenha sido zero. Ou seja, em 1987 (5 anos antes da privatização) ocorreu um acidente fatal e, em 1988, ocorreram 3, sendo que até 1992 esse índice oscilou entre 1 e 2. No entanto, após um período de relativa calma (entre 1993 e 1996), quando não houve qualquer acidente fatal, observou-se um aumento drástico em 1997, com 7 mortes de trabalhadores na empresa.

Conforme questionário elaborado pelos autores, os resultados são os seguintes:²⁹

53% percebiam risco de acidente no seu ambiente de trabalho, sendo que 34% já tinham sofrido algum acidente; 50% já tinham presenciado algum colega se acidentando; 37% disseram que os acidentes aumentaram na empresa; 31% avaliaram a política de segurança adotada pela empresa como regular ou ruim e 50% confessaram que tinham medo de se acidentarem.

O “Manual de Doenças Relacionada ao Trabalho”, publicado em 2001 pelo Ministério de Saúde reconhece o Estresse Pós-Traumático entre aqueles trabalhadores que se acidentaram ou que presenciaram acidentes, conforme explicam os autores:³⁰

Segundo esse manual, o Estado de Estresse Pós-Traumático caracteriza-se por “uma resposta tardia e/ou protraída a um evento ou situação estressante (de curta ou longa duração) de natureza excepcionalmente ameaçadora ou catastrófica e que, reconhecidamente, causaria extrema angústia em qualquer pessoa.” (p. 181) Entre os exemplos de situações que ilustram essa fonte excepcional de angústia, o manual cita os acidentes graves, acrescentando que, frente a tais situações, “o paciente experimentou, testemunhou ou foi confrontado com um evento ou eventos que implicaram morte ou ameaça de morte, lesão grave ou ameaça da integridade física a si ou a outros.” (id. p. 181) E esclarece, em seguida, que “fatores predisponentes, tais como traços de personalidade ou história prévia de doença neurótica, podem baixar o limiar para o desenvolvimento da síndrome ou agravar seu curso, mas não são necessários nem suficientes para explicar sua ocorrência.” (id. p. 181).

²⁹ LIMA, Maria Elizabeth Antunes; DEUSDEDIT JÚNIOR, Manoel. **A relação entre transtorno mental e trabalho – um diagnóstico no setor siderúrgico**. Artigo Disponível em: <http://www.crsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/pot_rh/saude-do-trabalhador-no-ambito-da-saude-publica-referencias-para-atuacao-do-psicologo/Rela%C3%A7%C3%A3o%20entre%20transtorno%20mental%20e%20trabalho.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2015. p. 15.

³⁰ *Ibidem*. p. 16

Mais adiante, temos que “em trabalhadores que sofreram situações descritas no conceito da doença, em circunstâncias de trabalho, o diagnóstico de transtorno de estresse pós-traumático, excluídas outras causas não ocupacionais, pode ser enquadrado no Grupo I da Classificação de Schilling, em que o trabalho desempenha o papel de causa necessária.” (id. p 182)

“Entre os sintomas desse quadro clínico, descritos pelo manual, encontram-se vários constatados por nossa equipe entre esses trabalhadores”, destacam os autores e prosseguem:³¹

[...] “episódios de repetidas revivências do trauma, que se impõem à consciência clara ou em sonhos (pesadelos), (...) sensação persistente de entorpecimento ou embotamento emocional, diminuição do envolvimento ou da reação ao mundo que o cerca, rejeição a atividades e situações que lembram o episódio traumático. (...) Podem ainda apresentar-se sintomas ansiosos e depressivos, bem como ideação suicida. O abuso do álcool e outras drogas pode ser um fator complicador. Podem ocorrer episódios dramáticos e agudos de medo, pânico ou agressividade, desencadeados por estímulos que despertam uma recordação e/ou revivência súbita do trauma ou da reação original a ele.” (id. p. 182)

Sobre as indagações da “existência ou não do nexos causal entre transtornos mentais e o trabalho”, os autores apontam “Sivadon³² e Le Guillant³³ que defendem a tese sobre a existência de transtornos mentais advindos do

³¹ LIMA. Maria Elizabeth Antunes; DEUSDEDIT JÚNIOR, Manoel. **A relação entre transtorno mental e trabalho – um diagnóstico no setor siderúrgico**. Artigo Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/pot_rh/saude-do-trabalhador-no-ambito-da-saude-publica-referencias-para-atuacao-do-psicologo/Rela%C3%A7%C3%A3o%20entre%20transtorno%20mental%20e%20trabalho.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2015. p. 16 – 17

³² SIVADON, P. **Psychiatrie et socialités. Toulouse**. Ed. Érès, 1983 apud LIMA. Maria Elizabeth Antunes; DEUSDEDIT JÚNIOR, Manoel. **A relação entre transtorno mental e trabalho – um diagnóstico no setor siderúrgico**. Artigo Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/pot_rh/saude-do-trabalhador-no-ambito-da-saude-publica-referencias-para-atuacao-do-psicologo/Rela%C3%A7%C3%A3o%20entre%20transtorno%20mental%20e%20trabalho.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2015.

³³ LE GUILLANT, L. **Quelle psychiatrie pour notre temps? Toulouse**. Ed. Érès, 1985 apud LIMA. Maria Elizabeth Antunes; DEUSDEDIT JÚNIOR, Manoel. **A relação entre transtorno mental e trabalho – um diagnóstico no setor siderúrgico**. Artigo Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/pot_rh/saude-do-trabalhador-no-ambito-da-saude-publica-referencias-para-atuacao-do-psicologo/Rela%C3%A7%C3%A3o%20entre%20transtorno%20mental%20e%20trabalho.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2015.

trabalho”, no entanto Dejours,³⁴ conforme Lima e Deusdedit Junior, “recusa a aceitar as evidencias apresentadas pelos adeptos dessa tese”, afirmando que:³⁵

[...] mesmo os defensores mais incansáveis da nosologia psiquiátrica não conseguiram trazer demonstrações convincentes da existência de uma patologia mental ocasionada pelo trabalho." [...] apenas algumas interpretações simplistas atribuem à sociedade a paternidade de todas as doenças mentais." (id. p. 122)

“No entanto, logo após expor esses argumentos tão abertamente contrários à existência de transtornos mentais advindos do trabalho, Dejours admitiu a existência de um quadro nosológico, cuja gênese estaria nos contextos laborais: a Síndrome Subjetiva Pós-Traumática”, conforme afirmam Lima e Deusdedit Junior.³⁶

Dejours, segundo Deusdedit Júnior e Lima, explica que: “[...] a única entidade clínica reconhecidamente de origem bem delimitada à organização do trabalho." e acrescenta que, embora pouco reconhecida, na prática, ela atinge “[...] anualmente, milhares de trabalhadores.”.

Com essa resposta ficou evidenciada que é admissível a existência de uma síndrome psíquica cuja origem pode estar na organização do trabalho.

4. DIREITOS PROTETIVOS DO TRABALHADOR

³⁴ DEJOURS. C. **A loucura do trabalho - estudo de psicopatologia do trabalho**. SP. Ed. Oborá. 1987 apud LIMA. Maria Elizabeth Antunes; DEUSDEDIT JÚNIOR, Manoel. **A relação entre transtorno mental e trabalho – um diagnóstico no setor siderúrgico**. Artigo Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/pot_rh/saude-do-trabalhador-no-ambito-da-saude-publica-referencias-para-atuacao-do-psicologo/Rela%C3%A7%C3%A3o%20entre%20transtorno%20mental%20e%20trabalho.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2015.

³⁵ LIMA. Maria Elizabeth Antunes; DEUSDEDIT JÚNIOR, Manoel. **A relação entre transtorno mental e trabalho – um diagnóstico no setor siderúrgico**. Artigo Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/pot_rh/saude-do-trabalhador-no-ambito-da-saude-publica-referencias-para-atuacao-do-psicologo/Rela%C3%A7%C3%A3o%20entre%20transtorno%20mental%20e%20trabalho.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2015. p. 23.

³⁶ LIMA. Maria Elizabeth Antunes; DEUSDEDIT JÚNIOR, Manoel. **A relação entre transtorno mental e trabalho – um diagnóstico no setor siderúrgico**. Artigo Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/pot_rh/saude-do-trabalhador-no-ambito-da-saude-publica-referencias-para-atuacao-do-psicologo/Rela%C3%A7%C3%A3o%20entre%20transtorno%20mental%20e%20trabalho.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2015. p. 23.

“A Constituição de 1988 estabeleceu, em seu art. 7º, uma série de direitos sociais fundamentais protetivos dos trabalhadores em suas relações individuais de trabalho” explicam Cunha Júnior³⁷ e Novelino³⁸, destacando os princípios que norteiam a interpretação e aplicação desses direitos:³⁹ “dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III); valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (CF, art. 1º, IV); valorização do trabalho humano e justiça social (CF, art. 170); busca do pleno emprego (CF, art. 170, VIII); e, primado do trabalho como base da ordem social (CF, art. 193).”

As condições dignas para o exercício da atividade laborativa, são assegurados pela Constituição, art. 7º, XIII, estabelecendo jornada de trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, prevendo também a redução de riscos inerentes ao trabalho conforme inciso XXII.⁴⁰

“O dano moral é utilizado com maior precisão técnica como o dano pessoal, empregado o termo numa dimensão mais ampla, compreendendo a violação dos direitos da personalidade” explica Barros e atenta para o fato que:⁴¹

O dano á pessoa se resumia, praticamente, na violação do direito à vida e à honra, pois a vida humana tinha um significado diverso do que lhe é atribuído atualmente. Ignoravam-se as enfermidades mentais, como traumas, complexos, depressões, etc. qualificando-se esses estados como produto da fatalidade, do azar. Ademais, desconfiava-se do rol ressarcitório para hipóteses que não tinham vinculação com o rendimento econômico, com o lucro, pois o homem que interessava era o homem trabalhador, o homem produtor, logo, os prejuízos deveriam guardar uma relação com a capacidade de produzir. Por outro lado, a burguesia se sentia solidária com os que causavam danos e não com os que sofriam danos, como os assalariados.

³⁷Dirley da Cunha Júnior: Juiz Federal da Seção Judiciária da Bahia.Doutor em Direito Constitucional pela PUC/SP. Mestre em Direito Econômico pela UFBA. Professor de Direito Constitucional da UFBA nos Cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito. Professor de Direito Constitucional da Faculdade Baiana de Direito. Professor de Direito Constitucional da UCSAL. Juiz Federal em Salvador. Ex-Procurador da República. Ex-Promotor de Justiça. Autor dos Livros Curso de Direito Constitucional e Curso de Direito Administrativo.

³⁸ Marcelo Novelino: Procurador Federal. Mestre em Direito Público pela UFG. Doutorando em Direito Público pela UERJ. Palestrante exclusivo do Curso LFG. Principais obras: Direito Constitucional (6ª edição; Editora Método); CF para concursos (3ª edição; Editora Juspodivm)

³⁹ CUNHA JR. Dirley. NOVELINO, Marcelo. **Constituição Federal para concursos**. 3ª ed. ver. ampl.e atual. Salvador:JusPodivm, 2012. P.173.

⁴⁰ CUNHA JR. Dirley. NOVELINO, Marcelo. p. 174.

⁴¹ BARROS. 2012 p. 511 – 512.

Nessa análise, depreende-se que as enfermidades mentais eram qualificadas como um estado de desordem mental atribuída a um ser humano como consequência do próprio destino. Tendo os prejuízos relação com a produção.

Assim, a capacidade do trabalhador estava diretamente relacionada com a quantidade de bens ou produtos que conseguia produzir, invertendo a lógica que hoje se encontra solidificada no direito do trabalho.

Ensina Barros que, “a psiquiatria e a sociologia avançaram no conhecimento da complexidade do psiquismo e da alma” e que: “o desfrute da saúde, da tranquilidade emocional e da alegria de viver não constituem mais privilégio de uma classe social, mas alcança todos os membros da comunidade”.⁴²

“A pessoa humana é corpo e espírito. Logo, a dor, a angustia e a tristeza são formas por meio das quais o dano moral se exterioriza”, conclui Barros.⁴³

Maria Elizabeth Lima escreveu em 2010, um ensaio referente à palestra proferida no I Colóquio Internacional de Clínica da Atividade e trata dos limites, desafios, obstáculos e perspectivas que estão postos para o campo da saúde mental e trabalho (SM&T), no Brasil. ⁴⁴ Neste ensaio, a autora expõe a seguinte problemática:

Assim, do ponto de vista prático, temos nos deparado, no Brasil, com demandas crescentes por parte dos trabalhadores e de suas entidades representativas, além de profissionais da área do direito e da saúde, pelo estabelecimento do nexo entre transtornos mentais e trabalho. Trata-se de um problema grave, sobretudo se levarmos em conta que os transtornos mentais ocupam os primeiros lugares nas estatísticas em torno dos motivos de afastamentos do trabalho pelo nosso sistema previdenciário (Machado, Soratto & Codo, 2010).

A autora, baseado em estudos de Yves Clot, que “expõe os limites da prática do psicólogo nos contextos do trabalho Francês” explica que os psicólogos entram nas empresas por um caminho equivocado, e que o intuito

⁴² BARROS. 2012. p. 512.

⁴³ Ibidem. p. 512.

⁴⁴ Idem.

desses profissionais é permitir que os funcionários suportem o que é de fato insuportável. Segundo Clot é a “nova higiene do comportamento” é a “ortopedia social”. Explica a autora que o resultado dessa prática é a “vigilância generalizada dos mais frágeis” por meio da chamada “gestão dos riscos psicossociais”⁴⁵ resultando em um movimento que Clot qualifica como “despotismo compassivo”.⁴⁶

Desse ensaio, pode-se entender que a psicologia atua como coadjuvante para uma terapia educacional do trabalhador, auxiliando-o a suportar o ambiente de trabalho. No entanto, essa terapia tenta posicionar o pensamento do trabalhador num certo limite de razoabilidade que permite a sua aceitação como atuante profissional na empresa. Mas pelo fato de necessitar de amparo psicológico, terá certo controle, pois se encontra num campo de risco mais suscetível à fragilidades psicossociais.

Relacionado ao tema em estudo, Santana escreve sobre o tema assédio moral em que: “o trabalhador é obrigado a suportar pressões e cobranças cada vez maiores, diante do temor do desemprego, sujeitando-se a um ambiente de trabalho muitas vezes nefasto para a sua saúde.” A autora destaca ainda que:⁴⁷

⁴⁵ PSICOSSOCIAL: o verdadeiro saber é interdisciplinar principalmente quando se trata de compreender melhor o ser humano. Um ramo de estudo essencial para compreender o comportamento humano é a psicologia e a sociologia. Desta forma, surge a psicologia social que tem o ser humano como objeto de estudo, desde que esteja integrado a um contexto social, ou seja, como parte de um grupo. O ser humano como indivíduo é influenciado pela vida em sociedade. Desta forma, a psicologia social analisa fatores importantes como a cultura. Existem certas ações que tem um significado específico para cada cultura, já no caso de interpretação fora dessa cultura apresentam um valor diferente. Isso mostra o relativismo cultural como uma realidade, mas ao mesmo tempo, mostra como o fato de pertencer a uma cultura também influencia o modo de pensar e sentir de um indivíduo em particular que não pode ser excluído do ambiente que vive. Do ponto de vista da psicologia social, as normas culturais que são respeitadas pelo povo tem um valor muito importante para as pessoas que, desta forma, se veem condicionadas por algo externo a si próprio. Isso não significa que o ser humano não é livre, mas que esta condicionado a estas crenças sociais. Viver em sociedade pode influenciar de forma negativa como mostram os temores universais e os medos pessoais. Há pessoas que não vivem a vida que realmente desejam porque tem medo de serem julgadas por uma decisão qualquer. Disponível em: <<http://conceitos.com/psicossocial/>>. Acesso dia 26 nov. 2015.

⁴⁶ LIMA, Maria Elizabeth Antunes. **Saúde Mental e trabalho: limites, desafios, obstáculos e perspectivas**. Departamento de Psicologia, Universidade Federal de Minas Gerais (Belo Horizonte, MG) Cadernos de Psicologia Social do Trabalho, 2013, vol. 16, n. especial 1, p. 91 – 98.

⁴⁷ SANTANA, Cláudia. Assédio moral no ambiente de trabalho: o bullying, mobbing, ou psicoterror laboral sob a ótica jurídica. **Visão Jurídica**. Maio de 2015.

São práticas humilhantes, progressivas, repetidas, que vão desde o isolamento, da desqualificação profissional, até a exposição constante da vítima ao ridículo em seu próprio ambiente de trabalho e aos olhos dos demais empregados, ocasionando, em muitos casos, a destruição psicológica da vítima e a ruptura da relação de trabalho pela aposentadoria precoce e até mesmo pela demissão.

Embora revestida com nome diferente, os meios praticados no assédio moral são muito semelhantes com o caso prático dos trabalhadores na siderurgia e aos estudos de Yves Clot. Há relação de nexos causal estabelecida entre a política empresarial com a doença laboral.

6. CONCLUSÃO

A base de todo conhecimento está no princípio que rege a valorização na pessoa humana.

Os direitos inerentes à personalidade são intrínsecos e corresponde à essência da própria vida.

O nexos causal existente entre certas formas de organização no Trabalho e o desenvolvimento de distúrbios mentais conforme pesquisa realizada no setor siderúrgico ocorre quando a política empresarial é baseada em “políticas do medo”, gerando instabilidade emocional no trabalhador e sobrecarga de trabalho como foi caracterizado no caso em estudo. As horas por dia trabalhadas ultrapassaram em quatro horas das admitidas constitucionalmente, exaurindo o trabalhador, diminuindo desse modo às condições dignas para o pleno exercício da atividade laborativa, prejudicando-o, resultando com frequência em muitos acidentes, sendo às vezes fatal.

Não somente a atuação laboral predispõe o ser humano a doenças, mas também a própria conjuntura econômica do Brasil que se intensifica com a preocupação ou medo do empregado de ser demitido e de perder o salário. Esses são os fatores que podem agravar as doenças laborais.

Outro problema apontado está relacionado à dificuldade que alguns profissionais sentem no ambiente de trabalho, mais precisamente, à sua adaptação no contexto social em que é obrigado a laborar. Os problemas psicossociais são influenciados pela cultura, que o predispõe a pensar e agir de modo particular e podem ser agravadas pela forma negativa como o ser humano se vê dentro de uma sociedade. Mas, o dano maior se expressa quando o próprio ambiente de trabalho realça esse problema ao invés de minimizá-lo.

Os danos decorrentes de fatores implícitos do ser humano gerados ou não por influência de políticas empresariais encontram-se respaldados na Jurisprudência do Direito Trabalhista, nas doutrinas e nas leis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, Alice Monteiro. **Curso de Direito do Trabalho**. 8ª ed. rev. atual. São Paulo:LTR; 2012, p. 493.

CUNHA JR. Dirley. NOVELINO, Marcelo. **Constituição Federal para concursos**. 3ª ed. ver. ampl.e atual. Salvador:JusPodivm, 2012.

DEJOURS. C. **A loucura do trabalho**: estudo de psicopatologia do trabalho. SP. Ed. Oborá. 1987 apud LIMA. Maria Elizabeth Antunes; DEUSDEDIT JÚNIOR, Manoel. A relação entre transtorno mental e trabalho – um diagnóstico no setor siderúrgico. Artigo Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/pot_rh/saude-do-trabalha-dor-no-ambito-da-saude-publica-referencias-para-atuacao-do-psicologo/Rela%C3%A7%C3%A3o%20entre%20transtorno%20mental%20e%20trabalho.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2015.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**, v.1: teoria geral do direito civil. 21. ed. rev. aum. e atual. de acordo com o novo código civil e o projeto de Lei n.6.960/2002. – São Paulo: Saraiva, 2004.

ZEMPULSKI, T. L.; YAMAGAMI, N. M. *Direito do trabalho: Saúde-Trabalho-Doença. ANIMA: Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET*. Curitiba PR - Brasil. Ano VIII, nº. 15, jul/dez 2016. ISSN 2175-7119.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao Direito ao Trabalho**. 33ª ed. São Paulo: LTr, 2007.

LE GUILLANT, L. **Quelle psychiatrie pour notre temps? Toulouse**. Ed. Érès, 1985 apud LIMA. Maria Elizabeth Antunes; DEUSDEDIT JÚNIOR, Manoel. A relação entre transtorno mental e trabalho – um diagnóstico no setor siderúrgico. Artigo Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/pot_rh/saude-do-trabalhador-no-ambito-da-saude-publica-referencias-para-atuacao-do-psicologo/Rela%C3%A7%C3%A3o%20entre%20transtorno%20mental%20e%20trabalho.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2015.

LIMA, Maria Elizabeth Antunes. **Saúde Mental e trabalho: limites, desafios, obstáculos e perspectivas**. Departamento de Psicologia, Universidade Federal de Minas Gerais (Belo Horizonte, MG) Cadernos de Psicologia Social do Trabalho, 2013, vol. 16, n. especial 1.

LIMA. Maria Elizabeth Antunes; DEUSDEDIT JÚNIOR, Manoel. **A relação entre transtorno mental e trabalho – um diagnóstico no setor siderúrgico**. Artigo Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/pot_rh/saude-do-trabalhador-no-ambito-da-saude-publica-referencias-para-atuacao-do-psicologo/Rela%C3%A7%C3%A3o%20entre%20transtorno%20mental%20e%20trabalho.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2015.

SAMPAIO, M. R. **O processo de qualificação real e o perfil de acidentabilidade entre trabalhadores efetivos e terceirizados: o caso dos pedreiros refrataristas de uma indústria de aço**. Dissertação apresentada ao Mestrado do Departamento de Engenharia de Produção da UFMG, 2000 apud LIMA. Maria Elizabeth Antunes; DEUSDEDIT JÚNIOR, Manoel. A relação entre transtorno mental e trabalho – um diagnóstico no setor siderúrgico. Artigo Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/pot_rh/saude-do-trabalhador-no-ambito-da-saude-publica-referencias-para-atuacao-do-psicologo/Rela%C3%A7%C3%A3o%20entre%20transtorno%20mental%20e%20trabalho.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2015

SANTANA, Cláudia. **Assédio moral no ambiente de trabalho: o bullying, mobbing, ou psicoterror laboral sob a ótica jurídica**. Visão Jurídica. Maio de 2015.

SIVADON, P. **Psychiatrie et socialités**. Toulouse. Ed. Érès, 1983 apud LIMA. Maria Elizabeth Antunes; DEUSDEDIT JÚNIOR, Manoel. A relação entre transtorno mental e trabalho – um diagnóstico no setor siderúrgico. Artigo Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/pot_rh/saude-do-trabalhador-no-ambito-da-saude-publica-referencias-para-atuacao-do-psicologo/Rela%C3%A7%C3%A3o%20entre%20transtorno%20mental%20e%20trabalho.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2015.

ZEMPULSKI, T. L.; YAMAGAMI, N. M. *Direito do trabalho: Saúde-Trabalho-Doença*. ANIMA: Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET. Curitiba PR - Brasil. Ano VIII, n.º. 15, jul/dez 2016. ISSN 2175-7119.